

DIGNÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS - SC

Pregão Eletrônico 043/2022

P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PROD. E EQUIPAMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Raul Pompéia, 831, CEP 81240-000, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº: 36.417.713/0001-00, vem por seu procurador infra-assinado, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

A exigências do presente Edital o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

1 - DOS FATOS E DO DIREITO

A ora impugnante pretende participar da licitação tipo pregão presencial 018/2022, porém verificou que o edital contém regras que violam a legislação pertinente, especialmente em relação à economicidade e concorrência.

O objeto é a "AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIAPL DE ENSINO"

Dentre os itens licitados estão os seguintes itens que possuem definições de características que limitam os produtos a serem ofertados sem haver vantagem para o interesse público, por não agregarem qualidades relevantes para o seu uso pelos destinatários finais, ou limitando excessivamente a concorrência pela indisponibilidade de concorrência no seguinte sentido:

- TUBO DE COLA EM GEL - FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 34 GRAMAS DE COLA TRANSPARENTE E EM GEL – Trata-se de item inusual nos kits escolares normalmente utilizados, tratando-se de produto que só é fornecido pela Faber Castell, podendo ser substituído tranquilamente pela cola escolar normal, com diversas vantagens de preço.
- LÁPIS GRAFITE COM SEMENTE - LÁPIS COM CORPO REDONDO, PRODUZIDO COM PAPEL RECICLADO E COM SEMENTES A ESCOLHER PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Trata-se de produto com extrema especificidade, que como a própria descrição indica deverá ser produzido sob medida, com graves riscos de haver condução do Edital uma vez que não se localizou nenhum fornecedor do referido produto.
Ademais não há quaisquer indicação de que sementes podem vir a ser inseridas no referido lápis.
- MARCADORES DE QUADRO BRANCO – Há exigência de cores fora do padrão, as quais são azul, vermelho, preto, não sendo padrão as cores verde, violeta e laranja, o que encarece de modo injustificado o produto.

- MARCA TEXTO /DESMARCA TEXTO – trata-se de um produto de elevado preço, que pode ser substituído por marca texto simples de preço muito menor.
- CANTINHAS COM PONTA VAI E VEM – Mesma situação do item acima. Trata-se de produto de valor elevado podendo ser substituído por canetinhas comum de menor preço e mesma durabilidade.

Assim, no intento de contribuir para a economicidade da presente licitação, permitindo à Administração atender aos destinatários finais dos produtos com economicidade e sem perda de qualidade, apresenta a presente impugnação.

Os produtos acima da forma como foram inseridos no Edital, em conjunto com outros produtos comuns sendo adquiridos de praxe, reduzem sobremaneira o número de participantes capazes de atender a todos o conjunto do kit exigido no Edital.

Em especial o “lápiz ecológico” que parece ser produto de alta especialização, com pouquíssimos fornecedores capazes de atender, tem elevado potencial de gerar condução da licitação à empresas específicas, principalmente considerando que não basta fornecer o produto como o Edital prevê a possibilidade de a administração escolher a semente do produto sem quaisquer restrições, o que é absolutamente incompatível com as regras que regem a licitação que exige a descrição completa do fornecimento de forma prévia.

Desta feita, considerando a regra do Artigo 15, IV que determina a subdivisão das compras em tantas parcelas quanto economicamente viáveis, entende que os produtos de maior complexidade e raridade devem ser segregados em lotes individuais que não afetem a competitividade de fornecimento dos produtos fornecidos de forma mais comum.

2- DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, requer, seja aceita a impugnação para alteração dos descritivos conforme indicado no item 01, a fim de permitir uma maior concorrência dos licitantes e portanto, um menor preço no resultado final, segregando os produtos mais exóticos em lote específico, o que trará elevada economicidade à esta administração.

Termos em que,
Pede deferimento.

César Antonio Tuoto Silveira Mello
Assessor Jurídico
OAB/PR 40.492

**P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PROD. E EQUIPAMENTOS -
EIRELI**

Curitiba, 28 de agosto de 2022